



GOVÊRNO DA PARAIBA

LEI N.º 4.265 , de 15 de julho de 19 81

Cria o Distrito de Riachão,
no Município de Araruna, e dá outras
providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Distrito Administrativo e Judi
ciário de Riachão, parte integrante do Município de Araruna.

Art. 2º - O Distrito ora criado terá por sede o povoa-
do de igual nome, cujos limites são os seguintes:

a) Ao Norte, com Tacima, igualmente coincidindo com os
limites dos Municípios de Araruna-Tacima;

b) Ao Sul, com Riacho da Areia e propriedade Umburana,
situada no Distrito de Araruna;

c) A Oeste, limites da fazenda Girão (em reta até às
Peladas, divisa das fazendas Cacimba do Gado Querido, seguindo a dire-
ção Tacima, pelas localidades Grota da Fôrca e Burro Vermelho, sempre
obedecendo limites da fazenda Cacimba do Gado até a fazenda Grossos, se-
guindo a estrada asfáltica até os limites com Tacima;

d) A Leste, Riacho de Areia que limita o Município de
Araruna a Dona Inês.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, um
Cartório de Pessoas Naturais e de Registro de Nascimento e Óbito, bem

PUBLICADO NO D. OFICIAL	
DESTA DATA	
Em	17/07/1981
<i>Aguedes</i>	



LEI Nº 4.265 DE 15 DE julho DE 1981

assim uma Subdelegacia de Polícia, com jurisdição no Distrito ora instituído, na forma da Lei.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em
João Pessoa, 15 de julho de 1981; 93º da Proclamação da
M. República.


(Tarcísio de Miranda Burity)
GOVERNADOR

(Ananias Pordeus Gadelha)
SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA